



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9298/2019		
Ementa Regula o transporte executivo de passageiros.		
Data da Norma 14/10/2019	Data de Publicação 17/10/2019	Veículo de Publicação IOM 4624
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12987/2019</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/08/2020	Norma Relacionada <u>Decreto do Executivo n° 29213/2020</u>	Efeito da Norma Relacionada Regulamentada por



LEI N.º 9.298, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Regula o transporte executivo de passageiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se transporte executivo de passageiros aquele realizado por veículo tipo automóvel, com capacidade máxima de 9 (nove) lugares, incluindo o motorista, mediante contrato a ser firmado entre as partes, com embarque de passageiros dentro dos limites do Município de Jundiaí e desde que em atendimento integral às exigências previstas nesta Lei.

§1º O serviço deverá ser precedido de contrato de prestação de serviço, que deverá conter o local de origem e destino na viagem.

§2º Este serviço não se equipara ao serviço de transporte coletivo público de passageiros ou transporte por fretamento.

§3º É admitido apenas o transporte de passageiro sentado.

Art. 2º O transporte executivo de passageiros deverá ser prestado exclusivamente por pessoa jurídica que tenha objeto social compatível com a modalidade do serviço, cabendo à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT o cadastramento, a autorização e a fiscalização do serviço.

§1º O serviço poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

§2º A responsabilidade pelo serviço será apenas da empresa contratada na forma acordada com o contratante, não havendo nenhum tipo de encargo ao Município de Jundiaí.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º O transporte executivo de passageiros será realizado, por empresa, mediante Termo de Autorização de Transporte Executivo.



§1º A Autorização não pode ser cedida, negociada ou transferida.

§2º A validade do Termo de Autorização de Transporte Executivo será de, no máximo, 1(um) ano.

§3º Para renovação do Termo de Autorização de Transporte Executivo a empresa deverá apresentar os documentos exigidos pela UGMT.

§4º Havendo qualquer alteração nos dados constantes em seu cadastro, deverá a empresa autorizada informar à UGMT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da alteração.

Art. 4º A empresa com sede em Jundiaí, deverá estar regular perante o Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) no Município de Jundiaí, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento e retenção de todos os tributos incidentes sobre a sua atividade.

Parágrafo único. No caso de empresa ter sede fora do município de Jundiaí, deverá realizar auto-cadastro, como não estabelecido, junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, diretamente no Sistema GISS ON LINE, neste município.

Art. 5º A autorizada será integralmente responsável pelos condutores que prestarem os serviços previstos nesta Lei, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º O veículo prestador do serviço de transporte executivo deverá portar:

I – cópia do Termo de Autorização de Transporte Executivo da empresa;

II – selo de vistoria vigente;

III – demonstrativo da contratação da prestação de serviço e/ou nota fiscal do serviço;

IV – comprovante de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal – CFM.

Parágrafo único. A contratação do serviço também poderá ser realizada através de plataforma tecnológica disponibilizado online por empresa especializada para esse fim, respeitados os incisos deste artigo.

Art. 7º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria anual do Programa de Inspeção de Segurança Veicular para avaliação das condições gerais da frota, nos termos da Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 27.916, de 17 de dezembro de 2018 que a regulamenta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.298/2019 – fls. 3)

§1º Os veículos aprovados na vistoria descrita no caput deste artigo, receberão um selo adesivo que será afixado em local predefinido pela UGMT.

§2º Cabe à empresa autorizada o ônus relativo às despesas com a vistoria prevista no caput deste artigo.

§3º Independentemente da vistoria anual de que trata o caput deste artigo, a UGMT poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e vistorias nos veículos, determinando, caso não atendidas as exigências legais, sua retirada de tráfego, até que sejam aprovados em nova vistoria.

§4º Os veículos substituídos após a emissão do Termo de Autorização de Transporte Executivo deverão ser submetidos à vistoria descrita no caput deste artigo, e cadastrados junto à UGMT, antes do início da operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 8º A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela UGMT, por meio de seus Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais e Agentes de Trânsito, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 9º A inobservância das obrigações estipuladas nesta Lei, sujeita o infrator a penalidade de multa de 2 (duas) a 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. As sanções pecuniárias serão graduadas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Cumulativamente à penalidade de multa prevista no art. 9º desta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes medidas administrativas:

I – afastamento do veículo: medida que será aplicada quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local da sua constatação;

II – suspensão do Termo de Autorização de Transporte Executivo: medida a ser aplicada de modo a impedir por tempo determinado, o exercício da atividade da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.298/2019 – fls. 4)

III - cassação do Termo de Autorização de Transporte Executivo: medida que visa proibir a continuidade do serviço da empresa, devendo esta entrar com novo pedido de cadastramento, após, no mínimo, 2 (dois) anos da data da cassação.

Parágrafo único. Não será permitida nova pessoa jurídica constituída com a participação societária de autorizado que já tenha sofrido a penalidade prevista no inciso III deste artigo.

Art. 11. O serviço de transporte executivo de passageiros realizado na circunscrição deste Município, executado por pessoa física ou jurídica que não possua o Termo de Autorização de Transporte Executivo expedido pela UGMT, nos termos desta Lei, configura atividade ilegal clandestina, ficando o infrator sujeito à penalidade de multa de 10 (dez) UFM's e apreensão do veículo.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no caput deste artigo será aplicado em dobro.

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada ao proprietário ou responsável legal, mediante pagamento da multa aplicada e requerimento do interessado, acompanhado de comprovante de propriedade do veículo.

Art. 12. As penalidades serão aplicadas pela UGMT, após constatada, por agente competente para lavratura do respectivo “Auto de Infração de Transporte” em formulário próprio.

Art. 13. A infração poderá ser constatada nas seguintes situações:

I – diretamente, durante a operação realizada pelo agente público competente;

II - através de processo administrativo, devidamente instruído com a documentação comprobatória neste sentido;

III - através de meio digital ou sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 14. Os recursos em face da aplicação de quaisquer penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei serão dirigidos à JARIT- Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transportes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.298/2019 – fls. 5)

§1º Caberá recurso em segunda instância após julgamento pela JARIT, que deverá ser dirigido ao Gestor da UGMT.

§2º O recurso somente terá efeito suspensivo em primeira instância.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As empresas que prestam serviços de locação de veículo de acordo com o art. 1º desta Lei, incluindo o motorista, ficam obrigadas ao cumprimento das disposições desta Lei e seus regulamentos.

Art. 16. O serviço de transporte executivo não poderá operar com características de transporte coletivo urbano regular de passageiros ou de transporte individual na modalidade táxi, nem utilizar de forma alguma, suas infraestruturas para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

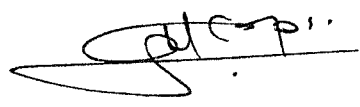
Art. 18. Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil